no ANEXO II deste Edital e pela análise do Memorial Circuns-

- 1.1. A designação dos membros da Comissão Específica levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame.
- 2. O Exame de Memorial Circunstanciado obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO III.
- 3. A escala de pontuação da análise do Memorial Circunstanciado poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada. 3.1. A nota final do candidato, após a aplicação da
- pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.
- 4. Só serão computadas as comprovações de atividades/ experiência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas
- 4.1. Todo título/atividades/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.
- 5. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado quando não entregar o Memorial Circunstanciado ou não pontuar na análise do Memorial Circunstanciado.
- 6. A nota final do candidato será aquela que resultar da nota obtida na análise do Memorial Circunstanciado, acrescida,
- se for o caso, da pontuação diferenciada. X DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE
- 1. Os candidatos classificados serão relacionados pela ordem decrescente da nota final. 2. Relacionar-se-á o candidato não classificado pela
- ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF, e o motivo que ensejou a não classificação.
- 3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:
- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais.
- b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 10/06/2008 direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10/08/2008.
- c) Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".
- d) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica.
- e) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais.
- f) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens
- constantes na Formação Complementar na área da disciplina. g) Que obtiver maior pontuação na somatória dos itens
- constantes nas Publicações. h) Que obtiver major pontuação na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares
  - De major idade.
- 3.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:
- a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado.
- b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.
- 3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constan-
- te na alínea "c", o candidato deverá: a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no
- "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal". b) Estar ciente de que no exercício da função docente
- deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal". 3.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condi-
- ção de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 3.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.
- XI DA HOMOLOGAÇÃO
- 1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado darse-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.
- 2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOÉ. 2.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual
- período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.
  - XII DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO 1. Após a publicação da homologação do Processo Seletivo
- Simplificado em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE o(s) candidato(s) aprovado(s) para manifestação quanto a atribuição de aulas. 1.1. A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedece-
- rão a ordem de classificação final.
- 1.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:
- a) Não atender a convocação. b) Recusar as aulas oferecidas.
- c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para a disciplina objeto deste certame, informado no formulário de inscrição
- d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão.
  - e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado
- f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital.
- 1.3. O candidato que declinar das aulas oferecidas assinará termo de desistência. 1.4. O candidato convocado poderá ser representado por
- procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.
- 1.5. O candidato assumirá as conseguências de eventuais erros cometidos por seu procurador.
- 2. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEE-TEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino
- 3. Em caráter excepcional, e a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministração de aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Processo Seletivo Simplificado
- 4. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final.

- 4.1. Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.
- 4.2. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.
- 5. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário for por igual período, nos termos do parágrafo 5° do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.
- 5.1. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CLT.
- 5.2. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas, e desde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua
- 5.3. Na hipótese de cessação da causa que determinou admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de
- 5.4. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.
- 6. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO IV deste Edital.
- 7. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
- 7.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional. 7.2. O exame médico admissional deverá ser realizado antes
- do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino
- 7.3. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.4. Durante a realização do exame médico admissional poderão ser solicitados exames complementares, se julgado
- 7.5. Aos candidatos portadores de deficiência, a verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função será feita no exame médico admissional.
- 7.5.1. No dia designado para o exame médico admissional, o candidato portador de deficiência deverá levar laudo médico com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da nscrição no certame (quando a deficiência for permanente ou de longa duração), ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência não for permanente ou de longa duração), atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenca - CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão.
- 7.5.2. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.
- 8. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.
- 9. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Superior, observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária.
  - XIII DOS RECURSOS
- 1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente a data da publicação de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado
- 2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: f283dir@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLI-FICADO EDITAL Nº 283/09/2023.
- 2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.
- 2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 5 do Capítulo I deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado.
- 3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.
- 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.
- 5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.
- 6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso 6.1. O prazo a que se refere o item 6 poderá ser pror-
- rogado a critério da Direção. O candidato será informado da prorrogação através do e-mail preenchido no formulário
- 7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.
- 8. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.
- 9. Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.
  - XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 2. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de
- 3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial. 4. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer
- momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital.
- 5. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 2 do Capítulo I deste Edital. No entan-

- to, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento
- 5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.
- 6. A Deliberação CEETEPS 17/2015, encontra-se no site do CEETEPS.
- ANEXO I ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE **ENSINO SUPERIOR**
- (ART. 55 DO REGIMENTO DAS FACULDADES DE TECNOLO-GIA - FATECS)
- 1. Flaborar o cronograma de suas atividades submetendoo à aprovação do Departamento ou Coordenadoria de Curso.
- Ministrar o ensino da(s) disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s), assegurando o cumprimento integral do(s) programa(s) e carga(s) horária(s).
- Aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados apresentados pelos alunos, bem como planejar estratégias de recuperação de aprendizagem nas situações
- 4. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados, após devida inserção desses resultados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.
- 5. Votar nas situações previstas no Regimento das Fatecs. 6. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados ue pertencer e das comissões para as quais for designado.
- 7. Observar o regime disciplinar previsto em lei ANEXO II - REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO
- Possuir, na data da inscrição: PARA DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES
- 1. Ser graduado e titulado em programa de mestrado ou doutorado reconhecido ou recomendado na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação em uma das áreas da disciplina conforme edital de abertura do certame, bem como possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 (três) anos na área da disciplina, após a obtenção de grau acadêmico (graduação) ou da titulação (mestrado ou doutorado) na área
- objeto do certame; ou 2. Ser graduado em uma das áreas da disciplina, conforme edital de abertura do certame, e possuir especialização em nível de pós-graduação na mesma área da graduação, bem como experiência profissional relevante de pelo menos 05 (cinco) anos na área da disciplina, após a obtenção de grau acadêmico na área objeto do certame.
- ANEXO III CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES (EXAME DE MEMO RIAL CIRCUNSTANCIADO)
  - PARA DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES
- 1) CURRÍCULO LATES Informar o link ou o nº de cadastro do Currículo Lattes na ficha de inscrição.
- Subir, no ato da inscrição: a) Cópia do Currículo baseado na plataforma Lattes, do CNPq; e
  - b) Documentação comprobatória 2) MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO
  - I FORMAÇÃO ACADÊMICA (máximo 350 pontos) (este
- total é ponderado segundo a razão 350/860) - Pós-doutorado (100 pontos)
- TITULAÇÃO a) Doutorado na área do certame (200 pontos)
- b) Doutorado em outra área (150 pontos)
- c) Mestrado na área do certame (130 pontos) d) Mestrado em outra área (100 pontos)
- ESPECIALIZAÇÃO a) Especialização na área do certame (80 pontos)
- b) Especialização em outra área (40 pontos)
- GRADUAÇÃO a) Graduação na área do certame (60 pontos)
- II FORMAÇÃO COMPLEMENTAR (na área do certame) (máximo 40 pontos)
- Cursos de extensão (1 ponto para cada 8 horas) (se o certificado não apresentar carga horária, considerar 4 horas)
  - III PUBLICAÇÕES (máximo 100 pontos) Livro (20 pontos/livro)
  - Organizador de livro (10 pontos/livro) Capítulo de livro (5 pontos/capítulo)
- Revistas/Jornais. Artigo publicado:
- a) internacionalmente (14 pontos)
- b) nacionalmente (10 pontos) c) regionalmente (6 pontos) d) local ou corporativamente (2 pontos)
- Congressos, Workshops, Simpósios etc. Artigo publicado: a) internacionalmente (12 pontos)
- b) nacionalmente (8 pontos) c) regionalmente (4 pontos)
- d) local ou corporativamente (2 pontos)
- Resumo Estendido (publicado)
- a) internacionalmente (4 pontos) b) nacionalmente (2 pontos)
- Resumo (publicado): a) nacionalmente (1 ponto)
- b) internacionalmente (1 ponto) IV - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, WORKSHOPS ETC.
- (por evento) (máximo 60 pontos) Como Organizador (15 pontos) - Como Revisor ou Avaliador (12 pontos)
  - Como Palestrante (10 pontos) Como Apresentador Oral (8 pontos)
  - Membro de Mesa Redonda/Debates (5 pontos) Como Ouvinte (1 ponto)
- V EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (máximo 400 pontos) Atividade profissional como:
- a) docente no terceiro grau (20 pontos/ano) b) docente no Nível Médio/Técnico (15 pontos/ano)
- Participação em projetos de pesquisa (1 ponto/projeto)
- Orientações:
- a) Doutorado (20 pontos/evento) b) Mestrado (15 pontos/evento)
- c) Iniciação Científica com bolsa (5 pontos/evento)
- d) Iniciação Científica (2 pontos/evento) e) Trabalho de Graduação (Conclusão de Curso) (1 ponto/
- Atividade profissional fora da docência na área da disci plina (30 pontos/ano)
  - VI INOVAÇÕES E PREMIAÇÕES (por evento) (máximo
- 50 pontos)
  - Patentes (10 pontos) - Premiações por Inovação (8 pontos)
  - Produtos (6 pontos) - Processos ou Técnicas (6 pontos)
  - Registros (6 pontos) Outras Premiações (4 pontos) ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO
- 1. Currículo atualizado (simplificado). 2. Declaração de Situação Funcional (modelo fornecido
- pela Unidade). 3. Declaração de Acumulação de Cargo/Função, quando for o caso (modelo fornecido pela Unidade). 4. Declaração informando se possui ou não antecedentes
- criminais (modelo fornecido pela Unidade). 5. Declaração de Dependentes para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte (modelo fornecido pela
- Unidade). 6. Declaração de Opção - Contribuição Sindical (modelo fornecido pela Unidade).
- 7. Declaração de Bens (modelo fornecido pela Unidade). 8. Requerimento de Salário Família (modelo fornecido pela Unidade), e cópia da(s) Certidão(ões) de Nascimento.

- 9. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos, quando for
- o caso 10. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, apenas das páginas onde constam a identificação (frente
- e verso) e do último registro. 11. Cópia da Cédula de Identidade – RG.
  - 12. Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF.
  - 13. Cópia do PIS/PASEP.
- 14. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação do 1° e 2° turnos da última eleição, do 2° turno desde que tenha havido ou declaração informando que está em dia com as obrigações eleitorais.
- 15. Cópia do Certificado Militar ou comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino.
  - 16. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 17. Cópia autenticada dos documentos que comprovem os requisitos constantes do Edital de Abertura de Inscrições (Diploma, ou na falta deste, o Certificado de Conclusão, registro no respectivo conselho, especializações, comprovante de
- 18. Cópia do comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

## FACULDADE DE TECNOLOGIA JOSÉ CRESPO GONZALES -OROCABA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR ENSINO SUPERIOR, Nº 003/17/2023 - PROCESSO Nº

136 00028515/2023-51 PORTARIA DO DIRETOR DE FACULDADE DE TECNOLOGIA 256, DE 15/09/2023

O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA IOSÉ CRES-PO GONZALES. da cidade de SOROCABA, no uso das atribuições e competências conferidas por meio do artigo 10 da Deliberação CEETEPS 017/2015, de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, com fundamento no artigo 6º da Deliberação CEETEPS 017/2015, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam designados para compor a C pecífica do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de suas funções, os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

CECILE CHAVES HERNANDEZ, RG.: 46198905-0, Professor de Ensino Superior. (Coordenador do Curso) MAIRA DE LOURDES REZENDE, RG.: 34518228-5, Professor

de Ensino Superior. LUCIANA SGARBI ROSSINO, RG.: 30800540–5, Professor de Ensino Superior. Artigo 2º - Ficam designados para compor a Comissão de

suas funções, os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro: RAQUEL CRISTINA BATISTA, RG.: 66414724-0, AGENTE

Verificação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de

TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. MARIANA CRISTINE CLEMENTE, RG.: 46337744-8, AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO . ILILIANA OLIVFIRA BARROS SOLIARZINI. RG.: 32636642-8.

AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. Artigo 3º - A participação dos membros de ambas as Comissões não demandará ônus para o CEETEPS. Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

FACULDADE DE TECNOLOGIA JOSÉ CRESPO GONZALES -**SOROCABA** 

publicação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, Nº 003/18/2023 - PROCESSO Nº 136.00029296/2023-28

PORTARIA DO DIRETOR DE FACULDADE DE TECNOLOGIA

N° 255, DE 15/09/2023 O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA JOSÉ CRES-PO GONZALES, da cidade de SOROCABA, no uso das atribuições e competências conferidas por meio do artigo 10 da Deliberação CEETEPS 017/2015, de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, com fundamento no artigo 6º da Deliberação

CEETEPS 017/2015, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão Específica do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de suas funções, os membros abaixo relacionados, sob a presidên-ISARFI CRISTINA ABUD. RG.: 16383667-X, Professor de

Ensino Superior. (Coordenador do Curso) CRISTIANE PALOMAR MERCADO, RG.: 28045578-1, Professor de Ensino Superior.

FABIANO GREGOLIN DE CAMPOS BUENO, RG.: 23756129-3, Professor de Ensino Superior. Artigo 2º – Ficam designados para compor a Comissão de Verificação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de suas funções, os membros abaixo relacionados, sob a presidên-

cia do primeiro: RAQUEL CRISTINA BATISTA, RG.: 66414724-0, AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

TÉCNICO E ADMINISTRATIVO . JULIANA OLIVEIRA BARROS SQUARZINI, RG.: 32636642-8, AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

MARIANA CRISTINE CLEMENTE, RG.: 46337744-8, AGENTE

Artigo 3º - A participação dos membros de ambas as Comissões não demandará ônus para o CEETEPS Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

FACULDADE DE TECNOLOGIA DR. ARCHIMEDES LAMMO-GLIA – INDAIATUBA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR

DE ENSINO SUPERIOR, Nº 105/06/2023 - PROCESSO Nº 136.00028752/2023-12 PORTARIA DO DIRETOR DE FACULDADE DE TECNOLOGIA

Nº 76 DF 15/09/2023 O Diretor da FACULDADE DE TECNOLOGIA DR. ARCHI-MEDES LAMMOGLIA, da cidade de INDAIATUBA, no uso das atribuições e competências conferidas por meio do artigo 10 da Deliberação CEETEPS 017/2015, de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, com fundamento no artigo 6º da Deliberação

CEETEPS 017/2015, expede a seguinte Portaria: Artigo 1º – Ficam designados para compor a Comissão Específica do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de suas funções, os membros abaixo relacionados, sob a presidên-

cia do primeiro: RICARDO SERGIO NEIVA NOBREGA, RG.: 15619725-X, Professor de Ensino Superior. (Coordenador do Curso) RENATA PIERRI LUCIETTO, RG.: 29205160-8, Professor de

Ensino Superior

BENEDITO CARLOS FLORENCIO SILVA, RG.: 6195014-2, Professor de Ensino Superior. Artigo 2º – Ficam designados para compor a Comissão de Verificação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de suas funções, os membros abaixo relacionados, sob a presidên-

IULIENE GIBIM FERNANDES RG: 32396749-8 DIRETOR DE SERVICO. RICARDO SERGIO NEIVA NOBREGA, RG.: 15619725-X.

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR BENEDITO CARLOS FLORENCIO SILVA, RG.: 6195014-2, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR.

Artigo 3º – A participação dos membros de ambas as Comissões não demandará ônus para o CEETEPS. Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua



documento assinado digitalmente